

PROJETO DE LEI Nº 09/90



fixa valor da remuneração de cargos de provimento em comissão, e das providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 05/90, que dispõe sobre as funções gratificadas de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar terão os valores das remunerações fixadas obedecendo a tabela do Anexo desta Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração será dividida em vencimento e representação.

Parágrafo Único - Somente 'perecherà' a remuneração total atribuída ao cargo, o ocupante que não tiver vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25/novembro/1990

JOÃO CARTAXO LOUREIRO
(PREFEITO)

039: O Projeto de Lei acima transcrito
foi aprovado por unanimidade de votos,
em sessão Extra-Ordinária realizada no
dia 1º de janeiro de 1991.

Câmara Municipal, em 01/janeiro/91

Presidente: Erivaldo Moraes Corrêa

Vereadores: 01) Cláudio Botelho

02) Antônio Gama Neto

03) Orlando Barboza da Silva

04) Maria Nemes Trindade

05) Francisco Lima Gomes.

06) Alozi Gomes de Lima

07) José Carlos de Souza

08) José Gomes Pinheiro